



# **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**

**FREGUESIA DE PADREIRO  
( Salvador e Santa Cristina)**



## **ÍNDICE**

**Preâmbulo**

**Regulamento**

**Capítulo I – Disposições Gerais**

**Capítulo II – Taxas**

**Capítulo III – Liquidação**

**Capítulo IV - Disposições Gerais**

**Anexo I – Serviços Administrativos**

**Anexo II – Licenças de Canídeos e Gatídeos**

**Anexo III - Corte de Madeira e Outros**



## **PREÂMBULO**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º «As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia.

Na fixação das taxas foram levados em conta os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios de equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do referido diploma.

Em conformidade com os dispostos nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (a supra indicada Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na Freguesia de Padreiro ( Salvador e Santa Cristina), Concelho de Arcos de Valdevez.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e Princípios subjacentes**

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar pela Freguesia de Padreiro Salvador e Sta Cristina no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.



2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

## **Artigo 2.º**

### **Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Padreiro ( Salvador e Santa Cristina).

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias

Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## **Artigo 3.º**

### **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, desde que comprovem esse benefício.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam comprovadamente particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de Deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II TAXAS**

## **Artigo 4.º**

### **Taxas**

A Freguesia Padreiro ( Salvador e Santa Cristina)cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:



- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de Fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Aluguer de instalações;
- d) Apoio sócio-educativo;
- e) Cemitério;
- f) Ocupação da via pública;
- g) Outros.

## **Artigo 5.º**

### **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção);

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: n.º de habitantes da freguesia.

3 – Sendo que o tempo médio de execução, estimado é de 0,25 horas.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal, S. A..

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página Fotocopiada.



6 – Aos valores praticados acresce:

6.1 – Taxa para não recenseados (desincentivo ao não recenseamento na freguesia) mais 100%.

7 – Os valores constantes da presente tabela serão atualizados, todos os anos e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e Gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N da profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: 200% da taxa N da profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: 300% da taxa N da profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho conjunto.

## **Artigo 7.º**

### **Cemitério**

1 – As taxas pagas pela comissão de terrenos previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula;

$TC = a \times i + d$  onde,

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE PADREIRO (SALVADOR E STA CRISTINA)



a: Área de terreno;

i: Percentagem de terreno tendo em conta o espaço ocupado;

d: Critérios de desincentivo à compra de terrenos e de forma desordenada.

2 – Os valores previstos no n.º 1, poderão ser são atualizados anualmente e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação.

### **Artigo 8.º**

#### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### **CAPÍTULO III**

#### **LIQUIDAÇÃO Artigo 9.º**

##### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e existentes nos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Freguesia de Padreiro ( Salvador e Santa Cristina).

### **Artigo 10.º**

#### **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.



2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

### **Artigo 11.º**

#### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 – As taxas referentes à ocupação da via pública serão agravadas de 50% caso a ocupação seja efetuada sem prévio consentimento da Junta de Freguesia.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 12.º**

#### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.



2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### **Artigo 13.º**

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto nestes regulamentos são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do procedimento Administrativo.

### **Artigo 14.º**

#### **Cauções**

Os locais por onde seja efetuado o transporte de madeira e o seu depósito está sujeito a uma caução (Anexo III) a cobrar antes do início da atividade que reverterá a favor da Freguesia de Padreiro ( Salvador e Santa Cristina) caso os locais não sejam repostos nas condições iniciais.



## **Artigo15.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês de Julho de 2020, após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Padreiro Salvador e Sta Cristina, 24 de Maio de 2020

**Aprovado pelo Órgão Executivo**

---

---

---

**Aprovado pelo Órgão Deliberativo**

---

---

---



## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I

#### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 - Relativamente às taxas pela emissão de documentos pelos serviços administrativos, a Junta de Freguesia, ao abrigo do n.º 3, do artigo 3.º do presente Código, propõe à Assembleia de freguesia que delibere no sentido de continuarem isentos de qualquer taxa todos os documentos à exceção dos que constam do presente anexo, pelos fundamentos seguintes:

a) – Trata-se de uma prática que vem sendo seguida há várias décadas;

b) - A fórmula para cálculo da taxa a aplicar tem por base, entre outros parâmetros, o tempo médio do atendimento do utente e a emissão do documento solicitado, tendo em conta o valor/hora do vencimento do funcionário. Como os serviços administrativos são assegurados pelos membros do executivo, achamos que esta fórmula não se aplicaria e, por isso, o valor a praticar seria muito reduzido;

c) - Se é certo que o País atravessa uma situação económica difícil que atinge as Autarquias e se justificaria, deste modo, arrecadar mais algumas receitas para a Freguesia, também é verdade que a situação económica que vivemos se reflete nas famílias e na maioria das empresas. Por isso, trata-se de não sobrecarregar a população de taxas, ou impostos, numa altura em que as dificuldades são maiores.

2 – A presente proposta pode, a todo o tempo, ser alterada, a pedido da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 8.º.

3 – Assim, a Junta de Freguesia, no que se refere ao presente anexo, propõe à Assembleia de Freguesia a aplicação das seguintes taxas:

- 3.1 – Pela certificação de documentos até 4 páginas ..... 16,80 €
- 3.1.1 – Pela certific. de documentos até 4 pág. residentes e recenseados...12,00 €
- 3.1.2 – Por cada página (mais de 4)..... 2,00 €
- 3.2 - Pela atribuição do n.º de polícia e sua colocação ..... 10,00 €
- 3.3 – Por cada fotocópia simples (cada)..... 0,10 €
- 3.3.1 – Por cada fotocópia simples (mais de 20)..... 0,06 €..



- 3.4 – Concessão de terreno para sepultura perpétua ..... 1.200,00 €
- 3.4.1 – Con. de terreno para sep. perpétua de forma desordenada ..... 1.300,00 €
- 3.4.2 – Concessão de terreno (na parte antiga)..... 900,00 €
- 3.4.3 – Concessão de terreno para Jazigo (até 9m2)..... 3.500,00 €
- 3.4.4 – Por cada metro a mais (ou fracção para além de 9m2) ..... 600,00 €
- 3.4.5 – Para segunda sepultura, ou jazigo, do mesmo proprietário, acresce 50% do valor devido.

## **Anexo II**

### **Registo e licença de canídeos e gatídeos**

#### **1 – Canídeos – Registo:**

- 1.1 – Taxa de registo..... 1,10 €

#### **2 – Canídeos – Licenças:**

- 2.1 – Cães da categoria “A” cães de companhia ..... 5,00 €
- 2.2 – Cães da categoria “B” cães com fins económicos ..... 5,00 €
- 2.3 – Cães da categoria “E” cães de caça ..... 5,00 €
- 2.4 – Cães da categoria “G” cães potencialmente Perigosos .....10,00 €
- 2.5 – Cães da categoria “H” cães perigosos ..... 9,00 €
- 2.6 – Restantes categorias – Isentos

#### **3 – Gatídeos – Registo:**

- 3.1 – Taxa de registo ..... 1,50 €.

#### **4 – Gatídeos – Licenças:**

- 4.1 – Qualquer raça, ou espécie, de gatídeo..... 2,00 €



### ANEXO III

#### Corte de madeira e outros

- 1 - Pelo corte de madeira..... isento
2. – Pelo transporte de madeira..... isento
3. – Pelo depósito de madeira:
  - 3.1 - Particulares residentes na freguesia ..... isentos
  - 3.2 – Particulares não residentes (Caução) . 150,00 €
  - 3.3 – Madeiros (Caução) ..... 500,00 €
- 4 – Aluguer da Sede da Junta de Freguesia, por um dia ..... 30,00€
- 5 – Licença de Arraial, por dia, até 24 horas ..... 22,00€
- 6 – Licença de Ruído, por dia, das 9:00h às 22h ..... 12,00€
- 7 – A Sede da Junta cede-se a título de empréstimo para apoio às festas da paróquia.
- 8 – A Sede pode servir de apoio a funerais quando a Igreja estiver ocupada.

Padreiro Salvador e Sta Cristina, 24 de Maio de 2020

#### **A P R O V A D O:**

**Orgão Executivo**

**Orgão Deliberativo**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_